



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0708/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0708/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

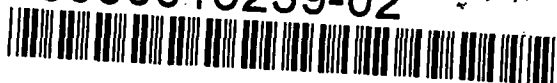
E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SOCORRO POR AMBULÂNCIAS,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:51:35

00000015239-02



ARQUIVADO EM

20/9/97

CHEFE DE ASSESSORIA

Carla de Fátima Teixeira



271

Folha n.º 1 de proc.
n.º 708 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE**ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1997****CONSTITUICAO E JUCA****POL. 343, MED. EN. A.****ASSE. PLAN. SOCIAL E TRAB.****E. MANOEL E OLIVEIRA****DE LEI Nº****01 - PL
01-0708/1997**

Dispõe sobre a prestação de socorro por ambulâncias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - É proibida a prestação de socorro por ambulâncias sem a presença de um profissional paramédico responsável pelo atendimento.

Parágrafo único - O profissional de que trata o "caput" deste artigo deverá portar credencial de identificação, apresentada quando solicitada.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei ensejará multa de 1500 (mil e quinhentas) UFIR ao proprietário da ambulância.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO**06 AGO 1997**
ANTONIO GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jo a d. (s) desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filha de informação sob
n.º 3 121/02191 a (Det)



Folha n.º	21	de proc.
6.º	208	do 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca impor a obrigatoriedade da presença de um profissional paramédico em ambulâncias prestadoras do serviço de socorro emergencial. Busca, desta forma, garantir ao seu usuário condições adequadas de atendimento.

A presença constante de um profissional credenciado para a prestação deste particular tipo de serviço é medida de extrema relevância para a comunidade, já que passará a dispor da prestação de um socorro eficiente, capaz de evitar seqüelas irreversíveis ao acidentado. Uma ação inadequada pode, nestes casos, significar a indução a uma fatalidade que se pretendia evitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 708 de 19 97 21 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 21-08-97
PL. 1425/95.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

22, 08, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/08/97 às 18h00hs.

ao Membro Vereador MABELI
para relatar

no 27 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 27/08/97
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

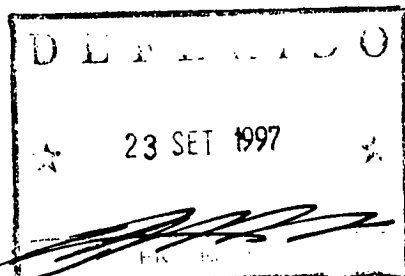
Em 30.09.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	04	do proc.
No	708	de 1997
O. funcionário	M	



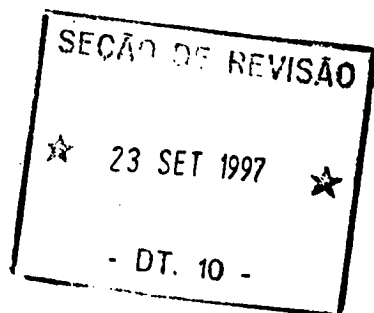
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2467/1997

Requeiro à Douta Mesa, nos termos e forma regimentais, seja procedida a retirada do Projeto de Lei de minha autoria nº 708/97, que dispõe sobre a prestação de socorro por ambulância.

Sala das Sessões, setembro de 1997.


ANTÔNIO GOULART
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

29/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

~~Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/9/97 às 15:20 hs.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/9/97 às 15:20 hs.

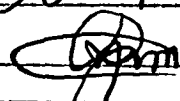
AO DT.94
30/09/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 047 fls.

Arquivo em 30-9-97

O Func.º 

MARIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

=====
Ementa: Dispor sobre a implantação do Sistema de Atendimento Médico e Para-Médico de Urgência nas vias marginais, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

Apresentado em.....: 12/12/1995

Autuado em.....: 12/12/1995-Processo 01-1425/1995

Leitura.....: 12/12/1995, na Sessão Ordinária 354, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 15/12/1995, página 36, coluna 3 no ,
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACIDENTE DE TRANSITO / AMBULANCIA / APLICACAO DE RECURSOS / ASSISTENCIA MEDICA / ATENDIMENTO 24 HORAS / AUTORIZACAO / BALSA / CONCESSAO DE USO / CRIACAO / EMERGENCIA / EQUIPAMENTOS / EQUIPE MOVEL / HORARIO DE FUNCIONAMENTO / HOSPITAL / INFORMACAO / LOCALIZACAO / MARGINAL DO RIO PINHEIROS / MARGINAL DO RIO TIETE / PMSP / POSTO / PRAZO / PRIMEIROS SOCORROS / PROFISSIONAL DA SAUDE / PUBLICIDADE / RECURSOS FINANCEIROS /

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 29/02/1996

Prazo regimental: 02/05/1996

Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

Designado em: 16/04/1996

RELATORIO nro. 634/1996 --> PARECER nro. 769/1996

Apresentado em.....: 30/04/1996

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 634/1996 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 769/1996 em 30/04/1996, publicado
no D.O.M. em 07/05/1996, página 36, coluna 3.

PL liberado pela Comissão JUST em 30/04/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

=>RECURSO nro. 69/1996 (referente a(o) PL 1425/1995), interposto pelo(a)
Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB) em 23/05/1996 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com.de Justica ao PL.1425/95, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.